



**MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL  
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024  
(Processo Administrativo nº63060.004123/2024-19)**

**I - OBJETO:**

Aquisição de 02 (dois) equipamentos aquecedores de gel de ultrassonografia para atendimento aos pacientes na realização de procedimento ultrassonográfico do Serviço de Imagenologia do Hospital Naval de Brasília (HNBra), pela empresa BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 14.327.411/0003-62. A aquisição justifica-se em razão da necessidade de atender aos pacientes/usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) e auxiliar no procedimento de ultrassonografia, proporcionar conforto ao paciente no momento do procedimento.

**II - CONTRATADA:**

**Razão Social:** BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA;

**CNPJ:** 14.327.411/0003-62; e

**Endereço:** Avenida Olímpio Rafagnin, 395, Brcao Depósito, Parque Presidente I,  
Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85.863-495.

**III - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Aquisição dos equipamentos dar-se-á imediatamente após a emissão da Nota de Empenho.

**IV - AMPARO LEGAL:**

A referida contratação encontra respaldo legal no inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/21, em virtude da licitação ser dispensável para contratação que envolva valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos); e a necessidade de atender aos pacientes/usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) e auxiliar no procedimento de ultrassonografia, proporcionar conforto ao paciente no momento do procedimento.

**V - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:**

Trata-se de aquisição que envolve valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021. O caso em lide objetiva permitir a substituição do acessório inoperante e a não interrupção do atendimento dos pacientes do HNBra, evitando o encaminhamento desta demanda para realização

deste exame em Organização de Saúde Extra Marinha – OSE corroborando para alocação de recursos que coaduna com esta Administração.

É fato que a inoperância não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

Dessa forma, a melhor solução encontrada foi a aquisição do objeto citado, tratando-se de um caso enquadrado em Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência”.*

Sendo assim, respaldados na Lei nº 14.133/21, conclui-se que o afastamento licitatório é plenamente cabível, a fim de permitir o cumprimento do objeto pretendido, fundamentado-se, como dito anteriormente, no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma situação prevista no Diploma Legal mencionado.

Justificadamente, portanto, optou-se por realizar-se o presente processo administrativo, em virtude do exato enquadramento das necessidades deste nosocômio.

Diante do exposto, para aquisição do objeto optou-se realizar o ato de Contratação Direta por Dispensa de licitação por meio da empresa BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 14.327.411/0003-62, no valor de R\$1.437,80 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Resta configurada, portanto, claramente a situação como de licitação dispensável neste Ato de Autorização, não havendo indícios de superfaturamento, dolo ou má-fé por parte de terceiros ou qualquer ato ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao Erário, demonstrado em Mapa Comparativo de Preços, anexo ao Processo.

#### **VI - PREÇO ESTIMADO:**

O preço estimado para a presente contratação é de R\$1.437,80 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

#### **VII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A escolha pela empresa BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA, justifica-se em virtude de ao realizar a pesquisa de mercado a empresa ter apresentado a proposta mais

vantajosa e pelas condições tempestivas da entrega do item, privilegiando-se o princípio da celeridade.

#### **VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Com fulcro no art. 167, II da Constituição Federal e no art. 73 do Decreto-Lei 200/67, informo que para amparar as despesas decorrentes do corrente processo, foram alocados recursos nas seguintes células:

- Elemento de Despesa ND: 449052; Plano Interno: B441MR; PTRES: 174713;

#### **IX - APLICAÇÃO:**

Este Ato de Autorização de Contratação Direta por Dispensa de Licitação aplica-se a aquisição de de aquecedor de gel de ultrassonografia para o Serviço de Imagenologia, na quantidade de 02 (duas) unidades, pela empresa BCMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 14.327.411/0003-62. A aquisição será realizada para suprir as necessidades para o atendimento aos pacientes/usuários no procedimento ultrassonográfico, conforme condições e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda.

#### **X - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA comprovou que preenche os seguintes requisitos mínimos necessários:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal mediante a consulta da Declaração de Situação do Fornecedor, do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos>).

OBS: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), além da consulta ao SICAF.

#### **XI - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:**

Em face do acima exposto, a contratação da empresa aqui mencionada é dispensada de licitação por se tratar de caso respaldado pelo inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21.

Continuação do Ato de Autorização de Contratação Direta nº 33/2024, do HNBra.

Brasília-DF, na data da assinatura.

LUCIANO SILVA PIMENTEL  
Primeiro-Tenente (RM2-S)  
Ajudante do Serviço de Imagenologia  
Responsável pela demanda  
ASSINADO DIGITALMENTE

**AUTORIZO** o presente Ato.

Brasília-DF, na data da assinatura.

STELLA TAYLOR PORTELLA  
Capitão de Mar e Guerra (Md)  
Ordenadora de Despesas  
ASSINADO DIGITALMENTE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 09-Ato-de-Autorizacao\_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

LUCIANO SILVA PIMENTEL (CPF \*\*\*.171.795-\*\*) em 03/07/2024 12:57:24 -03 (BRT)



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

STELLA TAYLOR PORTELLA (CPF \*\*\*.633.427-\*\*) em 08/07/2024 15:31:08 -03 (BRT)

**\*\*\* Cópia para verificação de assinaturas. \*\*\***